

LEI Nº 9.588 , DE 26 DE JANEIRO DE 1.983
Dispõe sobre a incorporação do adicional devido pela sujeição
ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - R.D.P.E..
ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de janei
ro de 1.983, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O adicional devido ao fun-
cionário pela sujeição ao Regime de Dedicção Profissional Ex-
clusiva - R.D.P.E. incorpora-se, por inteiro e independente-
mente de prazo de carência, aos vencimentos daqueles que, in-
cluídos nesse regime até 10 de novembro de 1.982:

I - Tenham se aposentado após 25 de dezembro de
1.978 e até a data desta lei;

II - Venham a se aposentar após a data desta lei
e até 31 de dezembro de 1.983.

Art. 2º - Para os demais funcionários,
a incorporação do adicional referido no artigo anterior conti-
nuará a ocorrer nas condições estabelecidas pela Lei nº 8.853,
de 26 de dezembro de 1.978.

Art. 3º - As despesas com a execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró-
prias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de janeiro
de 1.983, 430ª da fundação de São Paulo.
ANTONIO SALIM CURIATI, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
CLAUDIO NIWCLES SANCHES ARANTES, Secretário dos Negócios
Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de janeiro
de 1.983.
ANDYARA KLOPSTOCK SPROESSER, Secretário do Governo Municipal